

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

FERNANDO DE BRITO ALVES

SILVANA BELINE TAVARES

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-823-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GENERO E SEXUALIDADE II – 14/10/23

O XII Encontro Internacional do Conpedi Buenos Aires – Argentina com a temática DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN nos presenteia com mais um encontro de trocas de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais em direito e áreas a fins. No evento, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua participação como um espaço inclusivo e receptivo a diversas perspectivas que convergem para uma agenda comum. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação a gênero e sexualidades, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos para que conheçam os trabalhos apresentados:

Em “ A invisibilidade do “não ser”: uma análise sobre a vitimização de mulheres trans em situação de rua”, o texto propõe um debate sobre as condições e as causas da situação de rua das mulheres trans, considerando como centro de radiação o ciclo constante de exclusão social e política. Destaca a ausência dados que apresentem estatísticas e características com recorte de gênero. Conclui pela invisibilização das mulheres trans e, portanto, a dificuldade de reconhecimento e construção de políticas públicas.

A “Teoria feminista do direito: reflexões sobre a ideia de uma subcategoria da teoria do direito que seja feminista” apresenta um questionamento acerca da pesquisa de gênero no direito, isto é, se reconhece que essa área temática se comunica e se relaciona com outras, todavia o contrário não se processa, eis que as demais áreas não se ocupam da perspectiva de gênero em suas pesquisas. O que demonstra o ponto falho em dados e doutrina voltados a essa perspectiva de gênero, sendo esse o desafio da teoria do direito.

O trabalho “Homens e o atendimento na vara especializada de violência de gênero” relata sobre o caso da Vara Especializada em violência de gênero, a qual é a única do Brasil que está localizada na Casa da Mulher Brasileira de São Luís do Maranhão. Apresenta assim, a questão dos grupos reflexivos de gênero em caráter preventivo e em espaços democráticos, voltados a cultura de paz e em territórios abertos.

“A protoimparcialidade judicial em crimes contra a dignidade sexual: uma análise de caso sob a perspectiva feminista” traz a fundamentação teórica em Judith Butler, para estudar a protoimparcialidade, isso porque se fala de uma imparcialidade do Poder Judiciário, sempre oriunda de uma ótica elitista. Parte de decisão de absolvição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a perspectiva de gênero se manteve distante do poder decisório demonstrando ausência de empatia e percepção de não julgamento da vítima.

A proposta “O metaverso e os desafios da identidade civil: regulamentação, ética e inclusão” apresenta as características do mundo novo do metaverso e as implicações e possibilidades nas temáticas relacionadas ao gênero e sexualidade, destacando a necessidade de regulamentação jurídica para a proteção e dignidade humana.

O artigo “O gênero como direito da personalidade e sua prova no registro civil das pessoas naturais (RCPN)” desenvolve a temática do direito à personalidade e o diálogo com os órgãos reguladores dos registro, demonstrando que, por ora, os direitos estão juridicamente postos, embora o desenvolvimento e acesso a esses direitos precise evoluir.

Em “Um estudo sobre as articulações de poder e a invisibilidade das artistas mulheres na historiografia da arte” nos traz que a história da arte é um campo de pesquisa que invisibiliza as mulheres artistas, então demonstra que se trata de um território de pesquisa que não está completo como se acreditava. As mulheres ou são separadas ou invisibilizadas a concluir que esses registros precisam ser revistos e reescritos, como condição de verdade e justiça para a identificação e o reconhecimento das mulheres na produção artística.

“Violência contra a população lgbtqia+ do brasil e a influências dos discursos religiosos” demonstra a forte influência patriarcal nas religiões, o que evidencia a violência contra a população LGBTQIA+. Nesse caminho, reconhece que a falsa moral cristã presente nos discursos religiosos, o que contribui para a normalização do preconceito e aceitação da violência, seja ela pessoal, institucional ou estrutural. Conclui pela desconstrução da heteronormatividade, sobretudo nos discursos oficiais escondidos na falsa moral cristã.

O artigo “Feminismo estrutural e suas lacunas: em busca da interseccionalidade desejada a partir dos movimentos em rede na internet” apresenta um recorte no estudo do movimento feminista e analisa criticamente os direitos humanos, como direitos do homem e os problemas daí decorrentes no que diz respeito à igualdade de gênero. Aborda o movimento feminista no Brasil e sua conexão com as ondas do feminismo e o reconhecimento dos seus direitos, a partir de uma ótica interdisciplinar.

“As mulheres-mãe no mercado produtivo: trabalho, gênero e cuidado” aborda as dificuldades decorrentes da jornada contínua e a ausência de reconhecimento social e também jurídico, o que acarreta problemas de toda ordem, inclusive de saúde mental. Assim, a divisão sexual do trabalho e normalização da sobreposição de responsabilidades, o que leva a invisibilização das demandas, daí a necessidade de exposição do problema, bem como o enfrentamento urgente da questão originária e todas aquelas dela decorrentes.

O trabalho “A fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero no Brasil: uma análise sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana” tem por escopo a investigação e a fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero e os 15 anos da política pública de saúde. Esse tempo evidencia a necessidade de estudar e reavaliar o processo e prospectar alterações necessárias para atendimento digno e de qualidade para toda a população brasileira, o que hoje não acontece, pois limitada a certas regiões do país.

“A proteção constitucional e infraconstitucional contra a vitimização letal intencional de pessoas lgbtqi+ na américa latina e caribe” investiga a invisibilidade proposital das pessoas LGBTQIA+ em face da legislação protetiva existente. Portanto, constrói um levantamento da legislação aplicável e o que é necessário fazer para execução e modificação legal, a fim de reverter o conformismo com a invisibilidade e a violência letal.

Em “O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero”, é analisado criticamente, o impacto desproporcional das mudanças climáticas para os diferentes grupos sociais. Baseia-se na ODC 13 para dizer que a Justiça Climática emerge como uma necessidade vital, sobretudo para as mulheres, as quais sofrem com múltiplas vulnerabilidades.

O artigo “O filho é da mãe: colonialidades, patriarcado e responsabilidades parentais” trabalha a lógica patriarcal, a qual determina e se mantém na opressão das mulheres, especialmente quando impõe as múltiplas jornadas, responsabilidades e cuidados. Serviços esses, em sua maioria não remunerados e apartados da proteção jurídica.

“Desafiando a subordinação: a trajetória de luta das mulheres como sujeitas de direitos”, objetiva fazer a trajetória de subordinação da mulher brasileira. Descreve a visão patriarcal acerca de sua incapacidade biológica até sua capacidade plena. Analisa a flexão de gênero e sua implicação na dignificação do feminino.

No trabalho “Conceitos e distinções entre violência de gênero, violência institucional lawfare de gênero” Principia pelo pressuposto de que na temática de gênero, falar e desenvolver estudos sobre questões, aparentemente, óbvias é necessário.

Em “Ecofeminismo no Brasil e os desastres ambientais” é analisada a repercussão do capitalismo na vida das mulheres, versão crítica do entrecorte da desigualdade de gênero, da opressão patriarcal e dos desastres ambientais. Assim, o ecofeminismo se mostra como matriz teórica da investigação para construir alternativas de mudança de curso para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a luta por poder decisório, no intuito de deslocar mulheres e meninas da posição de principais vítimas dos problemas ambientais para agentes protagonistas da decolonialidade e transformação social.

Por fim, o trabalho “Direito e opressão da mulher idosa no Brasil” traz uma pesquisa que parte da angústia sociojurídica do abandono dos idosos, especialmente das mulheres idosas, as quais ocupam lugar de extrema opressão, onde as violências se multiplicam e se intensificam.

Com a convicção de que os recursos disponíveis aqui, bem como seus respectivos autores, terão um impacto significativo na reflexão jurídica crítica tanto nacional como internacional, convidamos todos a ler e refletir sobre essas contribuições. Através desse processo, acreditamos que poderemos compartilhar conhecimento e promover grandes transformações. Esperamos que aproveitem!

.Josiane Petry Faria

Fernando De Brito Alves

Silvana Beline

DIREITO E A OPRESSÃO DA MULHER IDOSA NO BRASIL
RIGHTS AND THE OPPRESSION OF ELDERLY WOMEN IN BRAZIL

Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos ¹

Marina Macedo Oliveira ²

Maurides Batista De Macedo Filha ³

Resumo

O artigo discute o papel da mulher idosa brasileira, nas famílias tradicionais monogâmicas, mostrando como sua invisibilidade familiar e social é fruto da opressão feminina que se estabeleceu ao longo da história. O problema da discussão é: por que a mulher com mais de 60 anos, que muitas vezes, após dedicar sua vida servindo a família é considerada um “fardo” familiar e social? Realizou-se uma abordagem histórica da formação das famílias, com o objetivo de verificar como a mulher se estabeleceu na instituição família ao longo da história, e como isso é fruto de interferências econômicas e sociais, buscando compreender o papel das mulheres idosas nas famílias atuais, ressaltando a família como um direito humano, baseado no afeto e no respeito, mas também possível ferramenta de poder e o pressão. O suporte teórico para esse estudo foi Engels (1984), (Airés, 1978) e uma epistemologia feminista com estudos de Scott (1990), Hooks (2019), Butler, 2003). A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Mulher, Direito, Opressão, Envelhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses the role of Brazilian elderly women in traditional monogamous families, showing how their family and social invisibility is the result of female oppression that has been established throughout history. The problem of discussion is: why the woman over 60 years old, who many times, after dedicating her life serving the family, is considered a family and social “burden”? A historical approach to the formation of families was carried out, with the objective of verifying how women established themselves in the family institution throughout history, and how this is the result of economic and social interference, seeking to understand the role of elderly women in current families. , emphasizing the family as a human right, based on affection and respect, but also a possible tool of power and pressure. The theoretical support for this study was Engels (1984), (Airés, 1978) and a feminist epistemology with studies by Scott (1990), Hooks (2019), Butler, 2003). The methodology used was bibliographical research.

¹ Doutoranda UFG, Mestre

² Bacharel em Direito, Pós Graduanda em Instituições Internacionais

³ Doutora, professora UFG

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Rights, Oppression, Aging

INTRODUÇÃO

O presente artigo discute o papel da mulher idosa brasileira, nas famílias tradicionais monogâmicas, reconhecida como única forma de família no Estado brasileiro, sua invisibilidade familiar e social, e como isso é fruto da opressão feminina que se estabeleceu ao longo da história. O problema da discussão é: por que a mulher com mais de 60 anos, que muitas vezes, após dedicar sua vida servindo o marido, criando os filhos e cuidando dos afazeres domésticos, é considerada um “fardo” familiar e social?

A relevância do estudo se destaca pelo crescimento da população idosa, especialmente no território brasileiro, conforme dados apresentados pelo próprio IBGE que ressalta o acelerado envelhecimento da população brasileira, principalmente das mulheres, pois estas possuem uma expectativa de vida sete vezes maior que dos homens¹.

Realizou-se uma abordagem histórica da formação das famílias, até os tempos atuais buscando destacar a mudança do papel da mulher ao longo da história, com o objetivo de verificar como a mulher se estabeleceu na instituição família ao longo da história. Mostrar também qual o papel dos indivíduos pertencentes aos núcleos familiares é fruto de interferências econômicas e sociais, buscando compreender o papel das mulheres idosas nas famílias atuais, ressaltando a família como um direito humano, baseado no afeto e no respeito, mas também possível ferramenta de poder e opressão.

O suporte teórico para esse estudo foi Engels (1984), (Airés, 1978) e uma epistemologia feminista com estudos de Scott (1990), Hooks (2019), Butler, 2003). A metodologia utilizada foi estudo bibliográfico.

Desta forma, analisar a posição da mulher idosa nas famílias como sujeito de opressão e violência, poderá contribuir para o debate sobre as famílias e gênero e o importante papel de cada um.

1 MULHER E FAMÍLIAS NA HISTÓRIA

A família é considerada o representante originário da organização social e passou por diversas mudanças ao longo da história. Sua importância é reconhecida por grandes estudiosos

¹ “Em dez anos, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população” <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>, acessado em 29 de julho de 2023

como Medeiros (1997), que afirma que a família é mais antiga que o estado, e, por sua importância, pode ser considerada a origem da comunidade estadual. Para entender a origem dessa importante instituição, alguns estudiosos têm procurado entender sua origem e evolução.

Uma referência para essa análise é Engels (1984). Em seus escritos analisa a origem da família desde a pré-história até a civilização, partindo do estado selvagem. Para Engels (1984), o período selvagem estaria dividido em três momentos, sendo: fase inferior, na qual o ser humano mantinha sua alimentação baseada em raízes e frutos e vivia em árvores; fase média, na qual o homem descobre o fogo, e passa a alimentar também de frutos do mar, caça, tubérculos e outros; e fase superior, na qual o homem desenvolve armas usadas na caça, passa a viver em aldeias e a confeccionar vários utensílios a mão. No período da barbárie, o homem realiza descobertas como a utilização da argila, cultivo de alimentos, criação de animais, dentre outras, passando a conviver em aldeias.

Para ele, esse desenvolvimento humana refletiu diretamente na estrutura familiar. Nos períodos pretéritos, verificou-se a estrutura familiar matriarcal. A mulher ocupava local de liderança, por ser quem possuía o dom da vida e do alimento. Este período dá origem à família consanguínea. “Nela, os grupos conjugais se separam por gerações. Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família, são em seu conjunto, marido e mulher entre si”. (Engels, 1984, p.47),

Engels (1984) afirma que neste período a relação entre os membros familiares ocorria naturalmente, ou seja, seus membros se relacionavam entre si: irmãos com irmãs, marido e mulher.

Em todas as formas de famílias por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe. Muito embora ela chame seus filhos a todos da família comum e tenha para com eles deveres maternais, a verdade é que sabe distinguir seus próprios filhos dos demais. É claro, portanto, que, em toda a parte onde subsiste o casamento por grupos, a descendência só pode ser estabelecida do lado materno e, portanto, reconhece-se apenas a linhagem feminina. De fato, é isso que ocorre com todos os povos que se encontram no estado selvagem e no estado inferior da barbárie. (Engels, 1984, p. 49)

As famílias continuaram a viver em grandes grupos e as relações não eram mais baseadas na monogamia ou na consanguinidade. No entanto, pelo fato das mulheres se relacionarem com vários homens, havia dificuldade de identificar a paternidade, o que não ocorria com a maternidade.

Como forma de controle da filiação e preservação do patrimônio e da herança, ficou estabelecida a proibição do relacionamento entre membros da mesma família, o que fortaleceu

e iniciou a construção da atual instituição familiar tradicional. Com as restrições de relacionamento, surge a família pré-monogâmica, na qual a mulher fica proibida de se relacionar com mais de um homem, e o homem passa a tratar a mulher como sua propriedade. No entanto, apesar de ser proibido à mulher se relacionar com vários homens, o mesmo não era aplicado ao homem, que continuava poligâmico.

Engels (1984, p. 58) destaca que: “por isso começam com o casamento pré-monogâmico, o rapto e a compra de mulheres, sintomas bastante difundidos, mas nada mais que sintomas de uma transformação muito mais profunda que se havia efetuado”. Esta conduta deu-se ao fato de que, diferente do período anterior, no período pré-monogâmico já não existiam tantas mulheres disponíveis, e o casamento foi a forma encontrada para manter a esposa sob o seu poder, originando a família monogâmica. A família monogâmica também tinha importante papel de estabelecer a ordem sucessória, ou seja, os herdeiros consanguíneos, e desta forma todo o patrimônio adquirido era mantido no núcleo familiar.

Desta forma estabelece-se as famílias monogâmicas, onde o poder masculino ficou concretizado, e apenas ao homem cabia o direito de pôr fim ao casamento, assim como lhe era permitido a infidelidade, desde que respeitasse o lar conjugal, não levando as suas outras relações para o seu lar.

Conforme destaca Coulanges (1998), o casamento passou a ser estabelecido na procriação, e a esterilidade passou a ser motivo de nulidade. Desta forma, além da mulher ser propriedade, também era reprodutora dos filhos.

Tendo sido o casamento contratado apenas para perpetuar a família, parece justo que pudesse anular-se no caso de esterilidade da mulher. O divórcio, para este caso, foi sempre, entre os antigos, um direito; é mesmo possível tenha sido até obrigação. Na Índia, a religião prescrevia que “a mulher estéril fosse substituída ao fim de oito anos”. Nenhum texto formal nos prova ter sido este mesmo dever obrigatório, igualmente na Grécia e em Roma. Todavia, Heródoto cita-nos dois reis de Espanha que foram obrigados a repudiar as suas mulheres porque estas se mostravam estéreis. (Coulanges, 1998, p.47)

As famílias, que antes viviam em grandes grupos até mesmo para sobreviverem ao mundo selvagem, com a evolução e reestruturação social, passaram a se estabelecer de forma individual, passando a valorizar os laços religiosos. Conforme relata Coulanges (1998), existem vários registros de cultos religiosos pelas famílias na idade antiga, com a realização de cultos e orações. Essa união religiosa trouxe para a família a ideia de união ou de corpo.

Em seus estudos sobre famílias na idade média e moderna, Airés afirma que apesar da ideia de corpo e união, não era valorizado o afeto, e família não estava estabelecida nas relações pessoais, mas nas questões patrimoniais e religiosas, como destaca:

Essa família antiga tinha por missão – sentida por todos – a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor. (Airés, 1978, p.10)

As relações familiares baseadas na procriação, patrimônio, e ausência de afetividade, estabelecia uma relação dos filhos com os pais de independência, onde os filhos assim que conseguissem estrutura física eram direcionados ao trabalho, e as filhas eram direcionadas ao casamento. Após o casamento da filha, ela passava a fazer parte da família do marido, e perdia o vínculo com sua família original. Ao pai ficava resguardada a figura da autoridade, aquele que decidia e protegia a família. (Aires, 1978)

Desta forma, a relação familiar ficou estabelecida na relação da mulher objeto, ou seja, aquela que era transmitida da posse de um para o outro, e que servia apenas para a procriação e cuidado com os afazeres domésticos.

A família monogâmica, com a estrutura baseada no patriarcado, esteve presente em várias sociedades. Na sociedade romana, a família, além de ser estabelecida sob a figura paterna, confirmou o homem como a autoridade familiar, não sendo dado voz aos demais integrantes da família, não sendo valorizado o afeto e as relações pessoais, o que caracteriza uma família com características de uma entidade política.

Coulanges (1998, p. 36) destaca que “o pai é, além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador dos avós, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração. Toda a religião reside no pai”.

A figura feminina pouco é vista ou lembrada. A mulher, submissa ao homem, mantinha o papel de procriadora e refém da autonomia masculina. Como a família romana estabelecia a procriação como necessário para a manutenção do casamento, a infertilidade poderia gerar duras consequências para as mulheres, mas para amenizar as consequências dessa situação, o estado romano estabeleceu a adoção para favorecer os casais que não conseguissem ter filhos.

A estrutura familiar romana, baseada no patriarcado e no casamento, foi importante fonte para o Direito de Família Brasileiro, estabelecendo conceitos ainda hoje tão difundido como monogamia, pátrio poder, mulher submissa, dentre outros.

Com o advento do cristianismo, o Direito Canônico alterou o reconhecimento das famílias, fortalecendo o casamento religioso monogâmico, e afastando qualquer outra forma de família, estabelecendo o casamento como um sacramento indissolúvel, conforme destaca Pereira (2003, p.25) “O homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel”.

Na Grécia ocorreu a mesma estrutura familiar romana, ou seja, o homem como centro e detentor do poder. O povo grego também sofreu grande interferência do catolicismo, e o patriarcado prevaleceu nas estruturas familiares, colocando a figura da mulher como um ser sem expressão ou autonomia. Nesse sentido, Pereira acrescenta:

A influência ou autoridade da mulher era quase nula, ou diminuída de toda a forma: não se justificava a mulher fora de casa. Ela estava destinada a inércia e a ignorância. Tinha vontade, mas era impotente, portanto, privada de capacidade jurídica. Consequentemente, na organização familiar, a chefia era indiscutivelmente do marido. Este era também o chefe da religião doméstica e, como tal, gozava de um poder absoluto, podendo inclusive vender o filho ou mesmo matá-lo. (Pereira, 2003, p. 25)

Com a modernidade, as famílias começaram a valorizar as relações afetivas, modificando sua estrutura e direitos. Períodos importantes como a Revolução Francesa que estabeleceu a liberdade, a igualdade e a fraternidade como valores sociais; e a Revolução Industrial que alterou as relações de trabalho, modificaram o olhar social sobre o papel das mulheres e a importância das relações afetivas familiares na formação do indivíduo. A mulher passou a ocupar outros papéis em muitos núcleos familiares, mas a sua subjugação continuou e ainda se encontra estabelecida.

A partir do século XIX, o afeto passou a fazer parte das relações familiares, sendo base para o atual modelo familiar. O reconhecimento do afeto trouxe importante mudança na estrutura familiar do último século em especial sob a figura do Pátrio Poder. A figura patriarcal engessada passou a ser substituída pelo poder familiar, na qual a genitora também possui o seu papel de protagonista, alterando pilar das relações. A importância da família tornou-se não apenas um vínculo de herança e perpetuidade, mas também uma fonte de amor, união e afeto, tornando a família um alicerce necessário para o desenvolvimento pessoal e social, que perdura até hoje.

Mas, no Brasil, foi na família patriarcal, estabelecida sob o pátrio poder, que as atuais mulheres idosas com mais de 60 anos foram criadas e se estabeleceram, pois a atual Constituição Federal possui apenas 35 anos e o Código Civil 21 anos. Ou seja, apesar de algumas mudanças legais ainda é necessário estudar a figura da mulher idosa sob a perspectiva

da família patriarcalizada, na qual a mulher é subjugada e oprimida. Também é importante ressaltar que a mudança legal não gera a mudança cultural.

É mister que a família contemporânea esteja estabelecida na diversidade e as mulheres estão ocupando novos espaços e direitos, principalmente com a descoberta dos métodos contraceptivos, que deixou a procriação em segundo plano, sendo o afeto e as relações pessoais o principal objetivo dos casamentos.

Os esposos, cônjuges ou companheiros se devem reciprocidade antes de tudo, afeição, dedicação e assistência mútua. Pode-se afirmar que, no presente, um casal se une para buscar a felicidade por meio de relações de afeição e solidariedade, que significam os pilares de base para a existência da família moderna. Chega-se assim a uma concepção nuclear de família. (Brauner, 2001, p.10)

2 AS MULHERES E AS FAMÍLIAS NO BRASIL

Segundo Hooks (2019), apesar do feminismo ter se fortalecido ao longo da história apoiado pelos estudos acadêmicos, trata-se de um processo histórico com diversos pontos de partida e análise, e provoca uma tomada de consciência individual e coletiva das mulheres, que impulsiona diversos grupos de mulheres subjugadas pelo patriarcado à conscientização e mudança de conduta.

É importante destacar, que não será abordado a discussão de gênero, ou seja, a mulher aqui analisada é a mulher estabelecida na categoria gênero com sentido de livre escolha do sujeito. “Historicamente, o conceito de gênero surgiu para se contrapor a uma visão que enfatizava as diferenças biológicas, ou sexuais, entre homens e mulheres, que acabava naturalizando a dominação masculina.” (SILVA, 2008, p. 166). Colocar o sexismo como ponto central deslocaria o homem como principal inimigo e incluiria qualquer indivíduo, sistema ou instituição capaz de praticar esse tipo de opressão.

Para Scott (1990) a relações de gênero impacta nas relações sociais e nas instituições, pois o gênero é um dos elementos que compõem as relações humanas e poder, considerando que as mudanças nas relações sociais estão intrinsecamente ligadas.

Já para Lauretis (1987), gênero, com ênfase no sexual e suas diferenças, limita a discussão às próprias narrativas fundadoras de uma das críticas ao patriarcado. Portanto, acabaria por remontar à relação entre mulher e homem, masculino e feminino, aos seus arquétipos, estereótipos, ou seja, ao mesmo essencialismo situado em críticas de gerações

feministas passadas, do feminino em oposição ao masculino e do pensamento heterossexual, branco e ocidental.

É importante ressaltar que, conforme destacado por Butler (1988), a representação das mulheres ocupa um importante papel político, mas há várias teorias que reforçam a diferença sexual como ponto de partida, sem destacar que no sistema binário de gênero não existe nada que seja um dado natural ou como no pensamento marxista tradicional em que o gênero é uma questão limitada à mulher.

Sob a perspectiva de Beauvoir (1949) “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, e a luta pela liberdade individual é um caminho árduo em busca da independência e superação das circunstâncias que restringem a sua liberdade.

O imenso progresso que a psicanálise realizou na psicofisiologia foi considerar que nenhum fator intervém na vida psíquica sem ter revestido um sentido humano; não é o corpo-objeto descrito pelos cientistas que existe concretamente e sim o corpo vivido pelo sujeito. A mulher é uma fêmea na medida em que se sente fêmea. Há dados biológicos essenciais e que não pertencem à situação vivida. Assim é que a estrutura do ovário nela se reflete; ao contrário, um órgão sem grande importância biológica, como o clitóris, nela desempenha um papel de primeiro plano. Não é a natureza que define a mulher: esta é que se define retomando a natureza em sua afetividade. (BEAUVOIR, 1949, p. 59).

Bourdieu (2010), também aborda a questão feminista quando se refere ao questionamento em relação à dominação do masculino sobre o feminino. Segundo a autora, o dominante está dominado por sua dominação, e a dominação funciona porque o dominado não é consciente de ser dominado. “Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo assim ser vistas como naturais”. (BOURDIEU, 2010, p. 24).

Desta forma, mulher ao longo da história passou a ocupar o papel de dominada, e se esqueceu da sua importância e qualidade, não possuindo a consciência de sua dominação, assim como o homem está preso a sua dominação sob a fala da proteção e força física (Bourdieu, 2010).

A ideologia patriarcal, como sistema de privilégios, explicada Tiburi (2019), é uma estrutura de organização da sociedade, e muitas pessoas consideram esta forma de organização como ideal. Já para o movimento feminista americano que surgiu nos anos de 1960, a ideologia patriarcal precisa ser alterada não só no meio público, mas também na esfera privada, alterando as relações de poder e reestruturando as famílias.

No entanto, apesar da luta, discursos e conceitos tão debatidos, e mesmos com tantos avanços que possibilitaram a formação de novos núcleos familiares nos quais o afeto é o elemento principal, ainda está presente a figura da mulher inferiorizada, oprimida e subjugada, sendo vítima de todas as formas de violência, por ainda estar estabelecida a cultura da “mulher propriedade”.

No Brasil, onde a religião católica foi a base da sua colonização, os conceitos familiares foram alicerçados nas regras judaico-cristãs, que somado à fatores sociais e econômicos, deram origem ao modelo familiar patriarcal tradicional e monogâmica. Essa família patriarcal tradicional, ou seja, a família formada pelo marido e esposa, aumentada com os filhos; e os filhos que após se casarem também aumentam o núcleo familiar perpetuando os laços sanguíneos (Valle, 2009), é o modelo familiar presente na grande maioria da sociedade.

O Código Civil Brasileiro de 1916 destacava a finalidade essencial da família como forma de continuidade de uma espécie. Em contraposição, a Constituição Federal de 1988 se preocupou em cuidar de preceitos como a igualdade, solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana, inserindo novas famílias nas regras estatais. Já o Código Civil de 2002 amparou várias questões ainda não suscitadas no diploma antigo, como por exemplo: a igualdade dos cônjuges, a dissolução do vínculo conjugal, a atualização da adoção, a regulamentação da união estável entre o homem e a mulher, entre outras.

Apesar dos avanços a partir da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, muitas famílias ainda foram deixadas de lado, dentre elas as famílias homoafetivas, pluriparentais, paralelas e poliafetivas, assim como poucos avanços ocorreram em relação à proteção da mulher, reforçando a família tradicional, monogâmica e patriarcal.

Assim como várias famílias não foram recepcionadas pelo estado brasileiro, da mesma forma ocorreu com a valorização da mulher na família. A mulher, em muitas relações atuais, continua sendo tratada como objeto, e o homem continua mantendo a “pátrio poder”. A ideia de posse do marido sob a esposa está diretamente ligada a monogamia que estabelece regras de comportamento para as mulheres, que socialmente “aceita” o comportamento masculino que possui a “necessidade” de ter várias mulheres.

Ressalte-se que apenas em 2002 o instituto do pátrio poder deixou de existir no Brasil, pois no Código Civil de 1916, que esteve vigente até 2002, outorgava ao pai todos os poderes, devendo à mulher autorização do marido para exercer qualquer atividade, inclusive profissional.

Podemos falar em “Patriarcado Estrutural”, e em “Machismo Estrutural” (DINTZE, 2020), que continua arraigado na cultura brasileira e contorna, de várias formas a legislação.

É possível verificar que, apesar do atual texto constitucional, que recepciona várias formas de família e estabelece a igualdade entre todas as pessoas e gênero, ainda estão presentes na sociedade os resquícios de uma sociedade engessada no patriarcado machista e na família tradicional, e que interpreta a mulher como incapaz e desnecessária, podendo receber salários menores, não sendo contratada para cargos de direção ou cargos de gestão.

E as mulheres, dominadas pelos discursos patriarcais e machistas construídos ao longo da história que continuam a inferiorizar a mulher e a excluí-la da história como sujeito, estão inseridas nas entidades familiares ocupando o papel da mulher submissa e do lar, muitas vezes repetindo os discursos machistas patriarcais, opressores, como única verdade. As mulheres "bela, recatada e do lar" (título muito criticado em artigo publicado²) sobre a esposa do então vice-presidente Michel Temer, Marcela Temer) continuam, em muitas famílias ditas tradicionais, ocupando o papel da guardiã do lar e dos filhos, responsável pela criação e educação, devendo obediência ao marido, e mesmo quando trabalham fora ainda se investem do papel de doméstica.

Mas é necessário destacar algumas mudanças legais como a não obrigatoriedade do nome do marido. O acréscimo do sobrenome do cônjuge varão era estabelecido no Código Civil de 1916. Com a atual legislação, homem e mulher podem requerer a utilização do nome de família do outro cônjuge ou não fazer qualquer alteração em seu nome. Outro avanço é a lei Maria da Penha. Essa lei é uma importante ferramenta para fortalecimento da mulher no seio familiar, e afasta o discurso machista e patriarcal que se estabeleceu na legislação e cultura popular que instituía a ideia que “em briga de marido e mulher, ninguém bota a colher”. A Lei Maria da Penha muda o papel da sociedade e sua posição em relação a agressão sofrida pelas mulheres no núcleo familiar, afasta a passividade alimentada pelo costume social e provoca às mulheres a saírem de invisibilidade.

Apesar das mudanças legais acima destacadas, é necessário ressaltar que as leis não alteram a cultura de um povo. No Brasil, ainda está presente a cultura da mulher “doméstica”, cabendo a ela toda a sobrecarga de trabalho e deveres, assim como a cultura do marido chefe do lar. O patriarcado não foi derrotado pelos atuais avanços legais, e essas mudanças legais não podem ser nem mesmo classificadas como progresso como destaca Butler: “Embora afirmar a

² Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar>, acessado em 15 de agosto de 2023

existência de um patriarcado universal não tenha mais a credibilidade ostentada no passado, a noção de uma concepção genericamente compartilhada das “mulheres”, corolário dessa perspectiva, tem se mostrado muito mais difícil de superar” (Butler, pg. 21, 2003).

Essa situação feminina no seio familiar perdura ao longo da vida, e ao chegar na idade avançada, se depara com o esquecimento e o abandono, pois, até mesmo pela ordem natural da vida, os filhos seguem suas trajetórias e em regra os maridos falecem primeiro. E a mulher se vê sozinha, algumas vezes sem renda própria, desamparada emocionalmente e socialmente.

Mesmo com o movimento feminista, pouco se avançou em relação à valorização da mulher e pouco se cuida da mulher idosa. Apesar do princípio constitucional da igualdade, a sociedade brasileira continua engessada e fundamentada na família patriarcal, tratando a mulher como ser inferior e subjugado, vítima das relações de poder.

3 A MULHER, A FAMÍLIA E A VELHICE

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. Essa é a afirmação do art. 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da ONU de 1948, confirmada pela maioria das nações mundiais, após o maior conflito armado da história, e em resposta ao holocausto. O reconhecimento do papel fundamental da família natural no desenvolvimento da pessoa e da sociedade foi assim reconhecido como um direito fundamental. Da mesma forma, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), assinada em 1969 no Pacto de São José da Costa Rica, também reconhece as famílias e o casamento como instituições fundamentais para o desenvolvimento do ser humano.

É inegável que a família é o núcleo natural e fundamental de todas as sociedades, por isso vários tratados internacionais destacou a família como pilar das sociedades, como a já citada Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950) e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981, o que faz surgir o questionamento: família é o mais humano dos direitos ou é um direito humano?

[...] há muito ultrapassa a órbita internacional, integrando-se ao direito interno dos Estados a partir da influência dos tratados internacionais, disseminando-se, por conseguinte, a ideia de proteção ao indivíduo para diversos outros seguimentos do

direito, notadamente ao ramo do Direito de Família, o qual considero, entre todos, o mais humano dos direitos. (SILVA, 2013, p.5)

Mesmo com a DUDH de 1948, e as importantes ideias presentes no mundo, em especial no seu artigo 16, que estabeleceu que “Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução”, o Estado brasileiro manteve o patriarcado até 1988 com a Constituição Federal e 2002 com o novo Código Civil.

O importante a reter é que a base material do patriarcado não foi destruída, não obstante os avanços femininos, quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos políticos. Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e morte sobre sua mulher, hoje o homicídio é crime capitulado no Código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade. Acrescente-se o tradicional menor acesso das mulheres à educação adequada à obtenção de um posto de trabalho prestigioso e bem remunerado. Este fenômeno marginalizou-as de muitas posições no mercado de trabalho. A exploração chega ao ponto de os salários médios das trabalhadoras brasileiras serem cerca de 64% (IBGE) dos rendimentos médios dos trabalhadores brasileiros³¹, embora, nos dias atuais, o grau de escolaridade das primeiras seja bem superior ao dos segundos. A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos e o espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar estes projetos. (SAFFIOTI, H. I. B. p. 106, 2004)

Beauvoir (1990), destaca o descaso com a mulher, comparando a situação social entre homens e mulheres mesmo após a velhice (período em que se acentua o descaso), ressaltando como as mulheres sofrem com estereótipos arraigados em uma sociedade predominantemente patriarcal. “[...] Confúcio falando sobre a família mencionou que toda casa deveria obediência ao homem mais idoso [...] uma vez que a mulher devia obediência a seu marido e não tinha nenhum recurso contra ele.” (BEAUVOIR, 1990, p. 112).

E a duplamente estigmatizada por ser idosa e mulher?

A aversão social pelas pessoas com mais de 60 anos é uma realidade. Observa-se que em uma sociedade que passa por constantes mudanças, aquelas que um dia representaram sabedoria, hoje, representam um peso, um fardo familiar e social. O conhecimento acumulado das pessoas mais velhas, passa a ser representado pelos jovens como um anacronismo e não mais um valioso depósito de sabedoria (GIDDENS, 2005, p. 145).

Pode-se afirmar que, apesar da perda do prestígio dos idosos como guardiões da sabedoria, dos bons conselhos, e outros valores que eram atribuídos aos mais velhos, hoje os idosos estão mais propensos a aceitar o envelhecimento como um processo biológico. (BEAUVOIR, 1990).

E esse processo biológico de envelhecimento, apesar de certo e cada vez mais presente com o crescente envelhecimento da população brasileira, nem mesmo no contexto familiar é observado com o cuidado necessário. As pessoas mais velhas ficam expostas aos cuidados de poucos ou a ninguém, sendo submetidas as todas as formas de humilhação e violência. Conforme acima já destacado, a população com mais de 60 anos cresceu expressivamente no território brasileiro nos últimos dez anos³. Apesar do crescimento populacional acentuado das mulheres com mais de 60 anos, pouco se verifica de ações voltadas para essa população.

Como resultado da II Assembléia Mundial do Envelhecimento realizada de 8 a 12 de abril de 2002, pela Organização das Nações Unidas em Madri, foi criado o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (MIPA). Esse documento internacional é um marco significativo, pois foi um dos primeiros a reconhecer os direitos das pessoas idosas, incluindo as mulheres idosas. O plano afirma que a formulação de políticas sobre a situação de mulheres idosas deveria ser prioridade em todas as partes do planeta, e que reconhecer os efeitos diferenciados do envelhecimento nas mulheres e nos homens é essencial para se chegar à plena igualdade entre ambos (MIPA, 2003).

O referido plano estabelece recomendações de medidas a serem adotadas pelos países membros das Nações Unidas em relação aos direitos das pessoas idosas, e medidas específicas em relação as mulheres idosas, como evidenciado abaixo:

Orientação prioritária I: PESSOAS IDOSAS E O DESENVOLVIMENTO

TEMA 1: Participação ativa na sociedade e no desenvolvimento

Objetivo 2: Participação de idosos nos processos de tomada de decisões em todos os níveis.

Medida C): adotar medidas para permitir igual e plena participação dos idosos, particularmente das mulheres idosas, na tomada de decisões em todos os níveis. (MIPA, 2003;

TEMA 2: Emprego e envelhecimento da força de trabalho

Objetivo 1: Oferecer oportunidades de emprego a todas as pessoas idosas que desejem trabalhar.

Medida C): adotar medidas para aumentar a participação na força de trabalho de toda a população idosa para trabalhar e reduzir o risco da exclusão ou dependência num

³ “Nos grupos de idade a partir dos 60 anos, o número de mulheres supera bastante a de homens, tendo uma proporção aproximada de 78,8 homens para cada 100 mulheres” (disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>, acesso em 07 de agosto de 2023).

momento futuro da vida. Esta medida deve ser promovida mediante políticas como, entre outras, o aumento da participação de mulheres idosas, serviços sustentáveis de assistência à saúde relacionada com o trabalho, insistindo na prevenção, na promoção da saúde e segurança ocupacional para manter a capacidade de trabalhar e o acesso à tecnologia, ao aprendizado continuado, à educação permanente, à capacitação no emprego, à reabilitação profissional e à medidas de aposentadoria flexíveis, assim como procurar a reintegração de desempregados e de pessoas incapazes no mercado de trabalho; (MIPA, 2003);

TEMA 3: Desenvolvimento rural, migração e urbanização

Objetivo 1: Oferecer oportunidades de emprego a todas as pessoas idosas que desejem trabalhar.

Medida F): velar pelos direitos das mulheres idosas nas zonas rurais e distantes com relação à igualdade de acesso aos recursos econômicos e ao controle desses recursos; (MIPA, 2003);

TEMA 3: Desenvolvimento rural, migração e urbanização

Objetivo 2: Diminuição da marginalização de pessoas idosas nas zonas rurais. Medidas Medida C): apoiar especialmente os idosos nas zonas rurais que não têm parentes e particularmente mulheres idosas que enfrentam uma velhice mais prolongada e, às vezes, com menos recursos;

Medida D): capacitar prioritariamente as mulheres idosas das zonas rurais, mediante o acesso a serviços financeiros e de infraestrutura; (MIPA, 2003);

TEMA 4: Acesso ao conhecimento, à educação e à capacitação

Objetivo 1: Igualdade de oportunidades durante toda a vida em matéria de educação permanente, capacitação e reabilitação, assim como de orientação profissional e acesso a serviços de inserção no trabalho.

Medida D): garantir que todos possam aproveitar os benefícios das novas tecnologias, particularmente as tecnologias da informação e das comunicações, levando em consideração as necessidades das mulheres idosas; (MIPA, 2003);

TEMA 6: Erradicação da pobreza

Objetivo 1: Redução da pobreza entre as pessoas idosas

Medida D): garantir que nas estratégias de erradicação da pobreza e nos programas com que se aplicam sejam levadas expressamente em conta as necessidades particulares de mulheres idosas, de anciãos, de idosos com incapacidades e dos que vivem solitários;

Medida E): elaborar, quando necessário e em todos os níveis adequados, indicadores da pobreza relacionados com a idade e o gênero como meios indispensáveis para determinar as necessidades de mulheres idosas e pobres e incentivar o uso dos existentes indicadores da pobreza para que o diagnóstico seja levado a cabo por grupos idosos e de gêneros; (MIPA, 2003);

TEMA 8: Situações de emergência

Objetivo 2: Possibilitar que as pessoas idosas contribuam mais para restabelecimento e a reconstrução das comunidades e do contexto social depois das situações de emergência.

c) ajudar idosos a restabelecer sua autonomia econômica mediante projetos de reabilitação que incluam geração de renda, programas educativos e atividades ocupacionais, levando em conta as necessidades especiais de mulheres idosas; (MIPA, 2003);

Orientação prioritária III: CRIAÇÃO DE AMBIENTE PROPÍCIO E FAVORÁVEL

TEMA 2: Assistência e apoio às pessoas que prestam assistência

Objetivo 2: Apoio à função assistencial que desempenham pessoas idosas, principalmente mulheres idosas.

Medida B): Definir formas de ajudar idosos, especialmente mulheres idosas, que prestam assistência a outros e atender suas necessidades sociais, econômicas e psicológicas particulares; (MIPA, 2003);

TEMA 3: Abandono, maus-tratos e violência

Objetivo 1: Eliminação de todas as formas de abandono, abuso e violência contra idosos.

Medida F): reduzir ao mínimo os riscos que representam para as mulheres idosas todas as formas de abandono, maus-tratos e violência, criando no público maior consciência desses fenômenos e, protegendo-as deles, especialmente em situações de emergência; (MIPA, 2003);

TEMA 4: Imagens do envelhecimento

Objetivo 1: Maior reconhecimento público da autoridade, sabedoria, produtividade e outras contribuições importantes dos idosos.

Medida H): promover uma imagem positiva das contribuições das mulheres idosas a fim de aumentar sua auto-estima. (MIPA, 2003).

No geral o MIPA frisou a importância da igualdade de gênero durante o envelhecimento e ressalta que as mulheres idosas devem ser tratadas com equidade em todos os aspectos da vida. O plano também destaca a importância da participação ativa das mulheres idosas em locais de tomada de decisão, assim como reconhece que as mulheres idosas têm direito a cuidados de saúde específicos, e os Estados devem garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva. O plano, ainda, desaprova e condena o abuso e a violência contra as mulheres idosas, aponta a demanda de ações de prevenção, proteção e tratamento adequado com as vítimas (MIPA, 2003).

Porém, embora o MIPA tenha definido princípios importantes, a implementação dessas medidas varia entre cada nação. Pelo fato do MIPA ser apenas um Plano de Ação com recomendações para os Estados, não possui *status* legal vinculativo, e, portanto, carece de meios de execução obrigatórios, assim, muitas nações ainda não possuem políticas específicas para mulheres idosas, deixando de cumprir com suas obrigações em relação aos direitos das mulheres idosas (MIPA, 2003).

Outro marco é a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, adotada em 2015 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que também oferece deliberações relevantes em relação aos direitos das mulheres idosas, porém apenas em alguns poucos artigos. São eles:

Artigo 5º Igualdade e não discriminação por razões de idade.

Fica proibida pela presente Convenção a discriminação por idade na velhice. Os Estados Partes desenvolverão enfoques específicos em suas políticas, planos e legislações sobre envelhecimento e velhice, com relação aos idosos em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, as pessoas migrantes, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as

peessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros. (OEA, 2015);

Artigo 9º Direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência

Os Estados Partes se comprometem a:

i) Promover ativamente a eliminação de todas as práticas que geram violência e que afetam a dignidade e integridade da mulher idosa. (OEA, 2015);

Artigo 20 Direito à educação

Os Estados Partes garantirão o exercício efetivo do direito à educação do idoso e se comprometem a:

e) Formular e implementar políticas ativas para erradicar o analfabetismo do idoso, em especial das mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade. (OEA, 2015);

Artigo 23 Direito à propriedade

[...] Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas para eliminar toda prática administrativa ou financeira que discrimine o idoso, principalmente as mulheres idosas e os grupos em situação de vulnerabilidade no que se refere ao exercício de seu direito à propriedade. (OEA, 2015).

Ainda que a Convenção disponha de questões pertinentes em relação aos direitos das mulheres idosas, poderia ser mais específica. Ainda, a convenção também não estabelece mecanismos vinculativos de responsabilização em casos de violações dos direitos das mulheres idosas nos Estados-membros, o que afeta a eficácia da aplicação da Convenção, e pode levar a contradições e diferenças na proteção dos direitos das mulheres idosas em diferentes países (OEA, 2015).

Indubitável que o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foi um avanço legal, mas mesmo com legislação própria, as pessoas idosas ainda ficam à mercê da sorte e muitas vezes sem a proteção da própria família. É importante ressaltar que o referido Estatuto estabelece, dentre outras coisas, os direitos da pessoa idosa, assim como quem são os obrigados a resguardarem e garantirem esses direitos conforme abaixo se destaca:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) (BRASIL, 2003, p.1)

Neste grande leque de obrigados (família, comunidade, sociedade e poder público), observa-se que é despendido à família a maior responsabilidade, e ao poder público as cobranças estão limitadas ao texto da lei. A família é o ente mais próximo e sempre ocupou um importante papel na sociedade e no ordenamento brasileiro, sendo referenciada no artigo 226 da Constituição Federal de 1988 como “base da sociedade”.

Nas ditas famílias contemporâneas, baseadas nas relações de afeto, o cuidado com os filhos e laços de parentesco, são temas constantes e presentes, enquanto pouco se construiu em relação aos laços com os idosos, as suas obrigações e atenções⁴.

Lessa (1998) aponta que o envelhecimento deve ser encarado como um processo, ou seja, o parâmetro legal de 60 anos não pode ser utilizado para tratar a velhice, pois essa velhice não começa efetivamente aos 60 anos. Esta idade é apenas um marco cronológico que estabelece intervenções públicas:

O envelhecimento não se inicia repentinamente aos sessenta anos, mas consiste no acúmulo de interações de processos sociais, biológicos e comportamentais ao longo da vida, de modo que um indivíduo com menos de sessenta anos pode ser considerado uma pessoa idosa de um ponto de vista orgânico, mental e intelectual. Um septuagenário ou um octogenário pode ter todas estas funções preservadas, até mesmo uma mentalidade coerente com outras gerações, que se presta a ser chamada de idosa apenas pela sua idade cronológica. (Lessa, 1998, p. 205).

Lessa (1998) também aponta que a população idosa apresenta condições patológicas relacionadas à sua história social, ou seja, a história social do idoso tem papel determinante em suas condições patológicas e tem maior importância do que o estilo de vida e a hereditariedade, conforme o autor chama-lhes patologia social, ou seja, “alguns fatos de ordem social que ocorrem predominantemente nas idades mais avançadas parecem influenciar a ampliação da morbidade e da mortalidade do idoso tais como: viuvez, aposentadoria” (LESSA, 1998, p. 207).

⁴ “A razão de dependência dos jovens caiu de 34,4 para 29,9 crianças e adolescentes por cada 100 pessoas em idade potencialmente ativas, de 2012 a 2021. Já a razão de dependência dos idosos, no mesmo período, aumentou de 11,2 para 14,7.” ([https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021#:~:text=Os%20dados%20divulgados%20hoje,14%2C7%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021#:~:text=Os%20dados%20divulgados%20hoje,14%2C7%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.,), acessado em 29 de junho de 2023)

Dessa forma, as mulheres idosas, que foram subjugadas e oprimidas ao longo da história, também são colocadas em situação de vulnerabilidade e risco em todos os sentidos. As violações dos direitos humanos dessas mulheres, evidenciando falhas interpretativas e estruturais nas políticas públicas e de família, também contribuem para a coleta de dados pela CIDH no esforço de evitar conflitos futuros.

O estudo das mulheres idosas possui como premissa a estrutura social estabelecida, na qual elas são treinadas para sentir culpa e são submetidas ao poder “macho, branco e, de preferência, heterossexual” (SAFFIOTI, 2011, p. 3’).

É mister que a situação da pessoa idosa não se restringe apenas às mulheres idosas. Conforme destaca Beauvoir (1990) a pessoa idosa na atual sociedade tradicional é silenciada e esquecida, e muitos vivem em situação de pobreza, dependência e verdadeira segregação social estabelecido pelo etarismo dos mais jovens. As mulheres, sofrem com um duplo estigma: mulher e velha. Na grande maioria, tiveram suas vidas ligadas ao casamento, a família, a casa, e aos filhos, na velhice vivem situações de total desestruturação como a viuvez, a menopausa, a partida dos filhos independentes, o que provoca o conflito pela sua perda de papéis e consequente desestrutura emocional.

Ao longo da história, é possível verificar muitas mulheres que lutaram e criaram seus filhos sozinhas, alcançaram posição social, demonstrando a total competência e capacidade de liderança feminina, mas todas as vitórias estão cercadas de muita luta e pouco reconhecimento, e a acumulação de riqueza transformou todas as relações sociais, incluindo as relações familiares.

Porém, o poder patriarcal deixa claro que a liberdade civil é um atributo masculino no qual os próprios “filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios” (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

Essa situação das mulheres, por outro lado, gerou uma visão equivocada das mesmas, pois muitas mulheres acreditam que não podem ser cuidadas por ninguém e que podem alterar e transformar o outros, talvez “pelo fato de serem encarregadas da educação dos filhos, as mulheres, em geral, sejam tão onipotentes” (SAFFIOTI, 2011, p. 66).

Essa “alta capacidade” feminina, imposta por essa cultura patriarcal estabelecida, pode ter gerado a atual população de mulheres idosas sem o devido cuidado familiar e social, e vítimas de várias formas de violência.

Vale também ressaltar que a mulher idosa também foi associada a figura do mal, ou seja, a mulher velha era a “bruxa” não existindo relações masculinas dessa natureza. Ao homem

idoso era relacionado ao “mago” ou ao “conselheiro”. Essas características estabelecidas principalmente nos séculos XIV e XV pelo cristianismo, dificulta ainda mais a situação da mulher idosa atual (MOTTA, 2012).

Desta forma, a diferença de gênero é relevante para a análise da velhice, pois as diferenças vividas pela mulher jovem são agravadas quando essa mulher se torna idosa. Essas idosas que vivem várias formas de violência como a violência econômica, pois passa a depender de filhos (as) e netos (as), violência psicológica muitas vezes estabelecida nos estereótipos que cercam a velhice que “não sabem de nada” e “só falam bobagem”, violência física e moral através de ameaças, xingamentos e gestos, dentre outras.

CONCLUSÃO

A família, "base da sociedade" preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem passado por importantes modificações, e as mudanças refletem mudanças em relação aos filhos, às relações familiares, esquecendo de uma importante parcela social: os idosos.

Apesar de tantas mudanças, pouco se avançou em relação às mulheres, que carecem de direitos com status legal vinculante na esfera legislativa. Ainda hoje a mulher é vista como objeto, subjugada, e esse comportamento é incentivado por diversos setores da sociedade, inclusive por muitas igrejas que defendem a mulher como subordinada ao homem.

A mulher idosa, que durante toda a sua vida foi vítima do controle, opressão e subjugação masculina, é posta na sociedade patriarcal tradicional sem qualquer garantia, sendo-lhe garantido apenas o silêncio, como fruto de uma organização do corpo social, construído e assentado na dominação patriarcal, e nos valores “masculinos”. (HINTZE, 2020)

Sendo assim, faz-se necessário repensar o lugar dos direitos fundamentais e humanos das mulheres idosas, muitas vezes esquecidas e silenciadas, para que volte a ter visibilidade e respeito, através do amparo familiar, políticas públicas e sociais, cabendo aqueles que não coadunam do mesmo pensamento, apenas um desejo: “Vida digna”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Traduzido por Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1978.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.
- BEAUVOIR, S. de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

- BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. **O direito de família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo: Edição da Autora, 2001.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BUTLER, J. Sujeitos do sexo/gênero/desejo. In: **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 17-48p. 2003.
- BUTLER, Judith. **Performative Acts and Gender Constitution: an essay in phenomenology and feminist theory**. Theatre Journal, [S.L.], v. 40, n. 4, p. 519-531, dez. 1988. Disponível em: JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/3207893>
- COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**. Traduzido por Fernando de Aguiar. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9. ed. rev. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1984.
- GIDDENS, Anthony. Sociologia do corpo: saúde, doença e envelhecimento. In: GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Trad. de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 128-149
- DINTZE, Hélio. **Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira**. Jundiaí. Paco Editora. 2020.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: política arrebatadoras**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 176 p. Tradução Ana Luiza Libânio.
- LAURETIS, Teresa de. **Technologies of Gender**. In: LAURETIS, Teresa de et al. Technologies of gender: essays on theory, film, and fiction. Indiana: Indiana University, 1987.
- LESSA, I. **Epidemiologia das doenças crônicas não-transmissíveis versus terceira idade**. In: O adulto brasileiro e as doenças da modernidade: epidemiologia das doenças crônicas não-transmissíveis. (I. Lessa) São Paulo-Rio de Janeiro: Hucitec: Abrasco, 1998.
- MEDEIROS, Noé. **Lições de Direito Civil: Direito de Família, Direito das Sucessões**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1997.
- MIPA. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. 2003. Brasília. Disponível em: https://www3.paho.org/hr-ecourse-p/assets/pdf/Module3/Lesson1/M3_L1_9.pdf Acesso em 15 ago 2023.
- MOTTA, Alda Britto da. Mulheres velhas. In: PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. P. 84-104.
- OEA. **Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf> Acesso em 15 ago, 2023.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo, Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A, 1993
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, v. 4, n. 16, p. 05, jan-fev-mar. 2003.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004
- SCOTT, J.. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, 16(2), 5-22p. 1990. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 15 março. 2022.
- SILVA, Paulo Lins e. O direito de família e os direitos humanos sob a ótica dos tratados e convenções internacionais. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família**.

N. 78, Ano 13, janeiro/fevereiro 2013.

SILVA, K. V. **Dicionário dos conceitos históricos**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 126 p.

Veja 18/04/2016. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar>